

MINUTA DE ZONEAMENTO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO BARREIRO RICO

CONTEÚDO

1. OBJETIVO DA UC.....	2
2. DO ZONEAMENTO	2
2.1. DO ZONEAMENTO INTERNO	3
2.2. DA ZONA DE AMORTECIMENTO	13
2.3. Mapa do zoneamento interno (zonas e áreas) da EE Barreiro Rico.....	22
2.4. Mapa da Zona de Amortecimento da EE Barreiro Rico.....	23
2.5. Mapeamento da faixa de 500m de distância dos fragmentos de vegetação mapeados na Zona de Amortecimento	24
2.6. Lista exemplificativa do enquadramento de atividades e infraestrutura conforme nível de impacto que serão parametrizadas no âmbito do programa de uso público.....	25

1. OBJETIVO DA UC

São objetivos da Estação Ecológica do Barreiro Rico:

- I. Proteger valiosos remanescentes de Mata Atlântica e em especial as populações de primatas que os habitam.

2. DO ZONEAMENTO

O Zoneamento da EE Barreiro Rico está dividido em 3 (três) zonas e 4 (quatro) áreas sobrepostas às zonas, sendo:

ZONAS

- I. ZONA DE CONSERVAÇÃO (ZC);
- II. ZONA DE RECUPERAÇÃO (ZR);
- III. ZONA DE USO EXTENSIVO (ZUE).

ÁREAS¹

- I. ÁREA DE USO PÚBLICO (AUP);
- II. ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO (AA);
- III. ÁREA HISTORICO-CULTURAL (AHC);
- IV. ÁREA DE INTERFERÊNCIA EXPERIMENTAL (AIE).

Tabela 1: Relação das zonas da EE Barreiro Rico

Relação das zonas da EE Barreiro Rico		
Zona	Dimensão (hectares - ha)	% do total da UC
ZC	174,1	58,5
ZR	122,3	41,1
ZUE	1,2	0,4
TOTAL	297,6	100,00
Obs. As dimensões e os percentuais são aproximados.		

A Zona de Amortecimento totaliza 4.975 hectares.

- a) Zona: são porções do território com características homogêneas e predominantes, delimitadas com base em critérios socioambientais e no tipo e grau de intervenção previstos, e para as quais se estabelecem objetivos, diretrizes e normas próprias;
- b) Área: porção territorial destinada à implantação dos programas e projetos prioritários de gestão da Unidade de Conservação, em conformidade com as características, objetivos e regramentos da zona sobre a qual incide.

¹ As áreas não foram detalhadas na Tabela 1, pois são flexíveis e poderão ser mapeadas durante a implementação do Plano de Manejo.

- c) As normas gerais e específicas do zoneamento interno da EE Barreiro Rico constam no item 2.1. e os respectivos mapas constam no item 2.3. Utilizou-se como base as imagens de satélite World View 2 (2016) e Geoeye (2017).
- d) As diretrizes e normas da Zona de Amortecimento da Estação Ecológica do Barreiro Rico constam no item 2.2. e o respectivo mapa consta no item 2.4. Utilizou-se como base as cartas oficiais do IBGE (1:50.000), DER, imagens de satélite World View 2 (2016) e Geoeye (2017).

2.1. DO ZONEAMENTO INTERNO

2.1.1 NORMAS GERAIS

- I. As atividades desenvolvidas no interior da Estação Ecológica do Barreiro Rico devem estar de acordo com o seu instrumento legal de criação;
- II. As diretrizes, normas e programas da EE Barreiro Rico devem ser considerados no processo de licenciamento ambiental, observado o disposto nas Resoluções CONAMA nº428/2010 e SMA nº 85/2012 e outras normativas relacionadas;
- III. As atividades incompatíveis com os objetivos da EE Barreiro Rico não são admitidas em qualquer zona;
- IV. As atividades de uso público são restritas à educação ambiental e à pesquisa científica;
- V. A proteção, a fiscalização e o monitoramento deverão ocorrer em toda a EE Barreiro Rico;
- VI. Não é permitida a coleta, a retirada ou a alteração sem autorização, em parte ou na totalidade, de qualquer exemplar animal ou vegetal nativo ou mineral, à exceção da necessária à limpeza e à manutenção de acessos, trilhas ou aceiros existentes, desde que feitas de forma compatível com a conservação dos atributos da EE Barreiro Rico;
- VII. Além das atividades permitidas na EE Barreiro Rico, são admitidas ações emergenciais visando à segurança dos usuários, à integridade dos atributos e ao alcance de seus objetivos em quaisquer zonas, tais como intervenções em vias de acesso, trilhas e aceiros, combate a incêndios, controle de processos erosivos e erradicação de espécies exóticas com potencial de invasão;
- VIII. É permitido o emprego do fogo para prevenção e combate a incêndios florestais, conforme legislação vigente
- IX. Não é permitido o cultivo de Organismos Geneticamente Modificados - OGM dentro da unidade de conservação;
- X. Não é permitida a prática de pulverização aérea de agrotóxicos na EE Barreiro Rico;

- XI. Não é permitida a introdução, o cultivo ou a criação de espécies exóticas, salvo as exceções previstas neste instrumento;
- XII. Os resíduos sólidos gerados na EE Barreiro Rico devem ser removidos e ter destinação adequada;
- XIII. Não é permitido o lançamento de efluentes ou quaisquer resíduos potencialmente poluentes diretamente sobre o solo, cursos ou espelhos d'água sem tratamento adequado, devendo ser priorizadas técnicas sustentáveis;
- XIV. É permitida a realização de pesquisa científica na EE Barreiro Rico, mediante autorização dos órgãos competentes, observando-se os procedimentos estabelecidos, ressaltando que:
 - a) As marcações e os sinais utilizados nas atividades de pesquisa científica deverão priorizar os materiais biodegradáveis e se limitar aos locais previamente definidos e acordados com a entidade gestora;
 - b) A coleta de espécimes de flora ou de fauna deve garantir a manutenção de populações viáveis *in situ*;
 - c) Devem ser retirados pelo pesquisador quaisquer elementos que tenham sido introduzidos com fins experimentais, quando do encerramento das atividades de pesquisa científica;
- XV. Podem ser desenvolvidos programas de revigoração ou de reintrodução de fauna nativa, desde que recomendados por pesquisa prévia, autorizados pelos órgãos competentes e observada a legislação vigente;
- XVI. A coleta de propágulos para fins de restauração deve ser autorizada pela entidade gestora mediante projeto específico, observando-se o disposto na Resolução SMA nº 68/2008;
- XVII. É permitido o deslocamento de veículos motorizados para realização de atividades de proteção, fiscalização, monitoramento e pesquisa, quando devidamente autorizado pela entidade gestora;
- XVIII. Não são permitidas novas obras, atividades e novos empreendimentos dentro da unidade de conservação, incluindo os de utilidade pública de saneamento, transporte, telecomunicação e energia, ressalvadas as atividades necessárias à proteção da unidade de conservação;
- XIX. Deve ser promovido o acesso aos atrativos e à infraestrutura para a educação ambiental e a pesquisa científica nas zonas e áreas que admitam essas atividades;
- V. Devem ser promovidas condições de acessibilidade e inclusão, conforme legislação vigente;
- XX. As atividades e a infraestrutura de educação ambiental e pesquisa científica permitidas em cada uma das zonas deverão tomar como referência o disposto no item 2.4;
- XXI. As atividades de educação ambiental só poderão ocorrer mediante agendamento prévio, e com apresentação de objetivo e justificativa da visita;
- XXII. Animais domésticos não são permitidos dentro da UC, à exceção dos casos autorizados pela entidade gestora;

- XXIII. Não é permitida captura de imagens para fins comerciais sem autorização da entidade gestora;
- XXIV. Não é permitido o uso de aeromodelos (drones, VANTs) para fins recreacionais, sendo que, para outros fins, tais como proteção, fiscalização e pesquisa, o uso é permitido somente com autorização da entidade gestora e de acordo com as normas vigentes;
- XXV. São proibidos o ingresso e a permanência na Unidade, de pessoas portando armas de fogo, materiais ou instrumentos destinados ao corte, caça, pesca ou a quaisquer outras atividades prejudiciais à fauna ou à flora, salvo quando autorizadas pela entidade gestora;

2.1.2 NORMAS ESPECÍFICAS DAS ZONAS

ZONA DE CONSERVAÇÃO (ZC)

Definição: É aquela onde ocorrem ambientes naturais bem conservados, podendo apresentar efeitos de pequena intervenção humana não significativos.

Descrição: Abrange aproximadamente 174,1 hectares da UC (58,5% da área total) e corresponde a maior porção de território. Abrange as áreas melhor conservadas de Floresta Estacional Semidecidual Montana com ou sem predominância de copaíba e o enclave de Savana.

Objetivo: Conservar a paisagem natural, a biodiversidade e o meio físico, possibilitando atividades de pesquisa científica e educação ambiental, com mínimo impacto sobre os atributos ambientais da Unidade de Conservação.

Objetivos específicos:

- I. Assegurar a conservação da diversidade biológica servindo como banco genético da fauna e flora;
- II. Conservar a representatividade das distintas comunidades naturais da UC;
- III. Garantir sítios de pouso, reprodução e forrageamento de espécies protegidas pela UC;
- IV. Manter as condições ambientais adequadas para assegurar a qualidade e a quantidade dos recursos hídricos existentes na UC;
- V. Promover a pesquisa científica e a educação ambiental;
- VI. Proteger regiões com cobertura vegetal pouco alterada.

Atividades permitidas:

- I. Pesquisa científica e educação ambiental, com acesso restrito e mínimo impacto sobre os atributos ambientais da UC;
- II. Proteção, fiscalização e monitoramento;
- III. Coleta de sementes ou outro material de propagação, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- IV. Manejo conservacionista do enclave de Savana (Cerrado).

Normas:

- I. O acesso para realizar atividades de pesquisa científica e educação ambiental, deve ser restrito e de mínimo impacto sobre os atributos ambientais da unidade de conservação.
- II. É permitida a coleta de propágulos da flora, desde que autorizada pelos órgãos competentes e vinculada a projetos de recuperação da unidade de conservação ou de sua Zona de Amortecimento, e para projetos de pesquisa de conservação de populações ameaçadas *ex situ*.
- III. A infraestrutura de proteção, fiscalização, monitoramento e pesquisa científica deve circunscrever-se às Áreas de Administração, ser de mínimo impacto e pode incluir, dentre outras, aceiros, guaritas, postos de controle e abrigos para pesquisadores.
- IV. A infraestrutura para as atividades de educação ambiental deve circunscrever-se às Áreas de Uso Público, ser de mínimo impacto e pode incluir, dentre outras, trilhas, sinalização e equipamentos de segurança, tais como corrimões, escadas ou pontes.
- V. É permitido o uso de aparelhos sonoros apenas com finalidade científica ou de fiscalização.
- VI. As atividades de educação ambiental devem circunscrever-se às Áreas de Uso Público e atender às normas estabelecidas para essas áreas.
- VII. A pesquisa científica de alto impacto deve circunscrever-se às Áreas de Interferência Experimental, se autorizada pelos órgãos competentes mediante projeto específico e observar as normas estabelecidas para essas áreas.
- VIII. É permitido o manejo de baixo impacto para controle da invasão por espécimes arbóreos florestais no enclave de Savana (Cerrado), evitando a mortalidade de espécies campestres de hábito herbáceo-arbustivo e arbóreos típicos dessa fisionomia, evitando a extinção local de espécies e a perda de biodiversidade da Estação Ecológica.

ZONA DE RECUPERAÇÃO (ZR)

Definição: É aquela constituída por ambientes naturais degradados que devem ser recuperados para atingir um melhor estado de conservação e que, uma vez recuperada, deverá ser reclassificada

Descrição: Abrange aproximadamente 122,3 hectares da UC (41,1% da área total). Abrange as áreas de Floresta Estacional Semidecidual Montana ou Submontana com forte alteração, sistema secundários de Floresta Estacional, pastagem e áreas com projeto de restauração cadastrados ou em execução no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica (SARE).

Objetivo: Deter a degradação dos recursos ambientais e recuperar os ecossistemas naturais quanto à estrutura, à função e à composição, o mais próximo possível da condição anterior à sua degradação.

Objetivos específicos:

- I. Implantar projetos de recuperação do patrimônio natural;
- II. Implantar projetos de restauração ecológica, visando ao aumento da cobertura de vegetação nativa;
- III. Incentivar pesquisas em Ecologia da Restauração que subsidiem técnicas adequadas a diferentes situações de degradação;

Atividades permitidas:

- I. Recuperação e manutenção do patrimônio natural;
- II. Pesquisa científica e educação ambiental;
- III. Proteção, fiscalização e monitoramento.

Normas:

- I. É permitida a circulação de veículos motorizados, máquinas e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades permitidas na zona.
- II. A infraestrutura de proteção, fiscalização, monitoramento e pesquisa científica deve circunscrever-se às Áreas de Administração, ser de mínimo impacto e pode incluir, dentre outras, aceiros, guaritas, postos de controle e abrigos para pesquisadores.
- III. A infraestrutura para as atividades de educação ambiental deve circunscrever-se às Áreas de Uso Público, ser de mínimo impacto e pode incluir, dentre outras, trilhas, sinalização e equipamentos de segurança, tais como corrimões, escadas ou pontes.
- IV. A pesquisa científica de alto impacto deve circunscrever-se às Áreas de Interferência Experimental, se autorizada pelos órgãos competentes mediante projeto específico e observar as normas estabelecidas para essas áreas.
- V. O projeto de restauração ecológica deve ser aprovado pela entidade gestora, que pode, a qualquer tempo, realizar vistorias ou solicitar complementações e adequações conforme regulamentações específicas, inclusive em relação à eficácia dos métodos e das ações realizadas, considerando ainda que:
 - a) Em caso de conhecimento incipiente sobre o ecossistema a ser restaurado, é permitido apenas o isolamento dos fatores de degradação, devendo ser adotadas técnicas de condução de regeneração natural;
 - b) Em situações excepcionais, é permitida a introdução de propágulos, que devem ser coletados em ecossistemas de referência de mesma tipologia vegetal, existentes na própria unidade de conservação ou em local de maior proximidade possível, a fim de se evitar contaminação genética;
 - c) Deve ser incentivada a eliminação de espécies exóticas cultivadas ou com potencial de invasão, buscando o baixo impacto sobre as espécies nativas em regeneração e sobre a fauna, sendo permitida, inclusive, a sua exploração comercial para garantir a viabilidade da eliminação;

- d) É permitido o cultivo temporário de espécies vegetais exóticas não invasoras, tais como espécies de adubação verde, como estratégia de manutenção do território para auxiliar o controle de gramíneas invasoras e favorecer o estabelecimento da vegetação nativa, desde que não representem risco à conservação dos ambientes naturais;
 - e) É permitido o manejo de fragmentos de ecossistemas degradados que necessitem de controle de espécies nativas hiperabundantes, adensamento ou enriquecimento, a fim de recuperar a composição, estrutura e função da comunidade;
 - f) É permitido o uso de agroquímicos para controle de espécies exóticas cultivadas ou com potencial de invasão, em caráter experimental ou em larga escala, desde que justificado tecnicamente.
- VI. Devem ser priorizados projetos de restauração ecológica nos ambientes ocupados por espécies exóticas com potencial de invasão;
- VII. As atividades de educação ambiental devem circunscrever-se às Áreas de Uso Público e observar as normas estabelecidas para essas áreas.

ZONA DE USO EXTENSIVO (ZUE)

Definição: É aquela constituída em sua maior parte por regiões naturais conservadas, podendo apresentar efeitos de intervenção humana e atrativos passíveis de visitação pública com objetivos educacionais.

Descrição: Abrange aproximadamente 1,2 hectares que corresponde a 0,4% da área total da UC. Corresponde a dois polígonos, um localizado à leste com acesso às trilhas e outro à sul para abrigar futuramente infraestruturas de gestão da UC como sede administrativa, centro de educação ambiental e alojamento para pesquisadores.

Objetivo: Conservar a paisagem natural, a biodiversidade e o meio físico, possibilitando atividades de pesquisa científica e educação ambiental, com baixo impacto sobre os recursos ambientais.

Objetivos específicos:

- I. Promover pesquisa científica e educação ambiental;
- II. Abrigar estruturas de apoio à gestão administrativa e às atividades de pesquisa e educação ambiental;
- III. Instalar, operar e manter edificações e equipamentos necessários às atividades previstas para a zona;
- IV. Sensibilizar o usuário para a importância da conservação dos recursos ambientais;
- V. Manter as condições ambientais adequadas para assegurar a qualidade e a quantidade dos recursos hídricos existentes na UC.

Atividades permitidas:

- I. Atividades de educação ambiental;
- II. Pesquisa científica e educação ambiental;
- III. Proteção, fiscalização e monitoramento;
- IV. Gestão e Administração.

Normas:

- I. São permitidos deslocamentos em veículos motorizados em trilhas para o desenvolvimento das atividades de proteção, fiscalização, monitoramento, pesquisa científica e para oferecer acessibilidade;
- II. A infraestrutura de proteção, fiscalização, monitoramento e pesquisa científica deve circunscrever-se às Áreas de Administração, ser de até médio impacto e pode incluir, dentre outras, aceiros, guaritas, postos de controle e abrigos para pesquisadores;
- III. A pesquisa científica de alto impacto deve circunscrever-se às Áreas de Interferência Experimental, se autorizada pelos órgãos competentes mediante projeto específico e observar as normas estabelecidas para essas áreas;
- IV. É permitido o uso de aparelhos sonoros com finalidade científica, educação ambiental, fiscalização;
- V. As atividades de educação ambiental devem circunscrever-se às Áreas de Uso Público e atender às normas estabelecidas para essas áreas;
- VI. A infraestrutura para educação ambiental deve circunscrever-se às Áreas de Uso Público, ser de até médio impacto e pode incluir, além daquela permitida nas zonas anteriores, estacionamento, centro de visitantes, museu, dentre outros compatíveis com atividades educacionais, ressaltando que:
 - a) As edificações e a infraestrutura devem estar harmoniosamente integradas à paisagem;
 - b) Devem ser adotadas medidas de saneamento para tratamento dos resíduos e efluentes gerados na unidade de conservação, priorizando tecnologias e destinação de baixo impacto e ambientalmente adequadas;
 - c) É permitida a implantação de projetos de paisagismo, desde que utilizadas espécies nativas, mediante aprovação pela entidade gestora;
- VII. Atividades de observação de aves só poderão ser realizadas no âmbito de atividades e projetos de educação ambiental obedecendo às diretrizes específicas da entidade gestora.

2.1.3 NORMAS ESPECÍFICAS DAS ÁREAS

ÁREA DE USO PÚBLICO (AUP)

Definição: É aquela que circunscreve as atividades de uso público e que possibilita a instalação de infraestrutura de suporte às atividades permitidas na zona em que se insere.

Incidência: Podem se sobrepor às Zonas de Conservação, de Recuperação e de Uso Extensivo.

Descrição das áreas já mapeadas: São compostas pelas trilhas Nova, do Cerrado e do Macaco, todas sobre a Zona de Conservação.

Objetivo: Possibilitar o desenvolvimento das atividades de uso público permitidas na zona em que se insere.

Objetivos Específicos:

- I. Propiciar atividades de educação ambiental voltadas à interpretação, vivência e contato com a paisagem e os recursos naturais;
- II. Sensibilizar o usuário para a importância da conservação dos recursos naturais;
- III. Comportar a infraestrutura de apoio às atividades permitidas na zona.

Atividades permitidas:

- I. Nas Áreas de Uso Público sobrepostas às Zonas de Conservação e de Recuperação são permitidas pesquisa científica e educação ambiental, com acesso restrito e mínimo impacto sobre os atributos ambientais da UC;
- II. Nas Áreas de Uso Público sobrepostas à Zona de Uso Extensivo são permitidas atividades de pesquisa científica e educação ambiental, com até médio impacto sobre os atributos ambientais da unidade de conservação.

Normas:

- I. Nas Áreas de Uso Público sobrepostas às Zonas de Conservação e de Recuperação:
 - a) A infraestrutura deve ser de mínimo impacto e pode incluir trilhas, sinalização e equipamentos de segurança, tais como corrimões, escadas ou pontes compatíveis com as características da zona;
 - b) O acesso à Área deve ser limitado, controlado e previamente acordado com a entidade gestora da unidade de conservação;
 - c) As atividades nas Áreas de Uso Público sobrepostas à Zona de Recuperação serão suspensas durante operações de manutenção, pesquisa ou quaisquer outras que exijam o emprego de máquinas ou equipamentos que ofereçam riscos.
- II. Nas Áreas de Uso Público sobrepostas à Zona de Uso Extensivo:
 - a. A infraestrutura deve ser de até médio impacto e poderá incluir, além das anteriores, centro de visitantes, estacionamento, museu, sanitário, dentre outras;
 - b. O acesso à área deverá ser limitado, controlado e previamente agendado com a entidade gestora da unidade de conservação;
 - c. Os resíduos sólidos e os efluentes gerados na unidade de conservação devem ter destinação ambientalmente adequada, e a infraestrutura necessária para o seu tratamento ou depósito deve ser compatível com a unidade;

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO (AA)

Definição: É aquela que circunscreve as atividades e a infraestrutura de apoio aos serviços administrativos, de proteção, de fiscalização e de pesquisa científica.

Incidência: Podem se sobrepor às Zonas de Conservação, de Recuperação e de Uso Extensivo.

Descrição das áreas já mapeadas: São áreas destinadas à administração da UC que estão sobrepostas às Zonas de Uso Extensivo.

Objetivo: Oferecer suporte ao desenvolvimento das atividades de gestão da Unidade de Conservação.

Objetivos Específicos:

- I. Abrigar a sede administrativa, o alojamento para pesquisadores, o centro de educação ambiental e as estruturas necessárias às atividades de gestão da UC;
- II. Garantir a operacionalização das atividades de fiscalização, pesquisa e manutenção do patrimônio físico.

Atividades permitidas:

- I. Administração;
- II. Pesquisa científica e educação ambiental;
- III. Manutenção do patrimônio físico;
- IV. Proteção, fiscalização e monitoramento.

Normas:

- I. Nas Áreas de Administração sobrepostas às Zonas de Conservação e de Recuperação a infraestrutura deve ser de mínimo impacto e pode incluir, entre outras, aceiros, guaritas, postos de controle e abrigo para pesquisadores.
- II. Nas Áreas de Administração sobrepostas à Zona de Uso Extensivo a infraestrutura deve ser de até médio impacto e pode incluir, além das anteriores, sede administrativa, centro de pesquisa, alojamentos e almoxarifado, entre outras;
- III. Nas Áreas de Administração sobrepostas à Zona de Uso Extensivo são permitidas:
 - a) A infraestrutura necessária para o tratamento ou depósito dos resíduos sólidos gerados na unidade de conservação, que devem ter destinação ambientalmente adequada, compatível com a unidade;
 - b) A infraestrutura necessária para viabilizar o tratamento adequado de efluentes.

ÁREA DE INTERFERÊNCIA EXPERIMENTAL (AIE)

Definição: É aquela constituída por ambientes naturais, conservados ou alterados, destinada a pesquisas científicas de maior impacto.

Incidência: Podem se sobrepor às zonas de Conservação, de Recuperação e de Uso Extensivo.

Descrição: Poderá abranger diferentes fisionomias da vegetação, desde que não exceda, conjuntamente com outras AIE, a 3% (três por cento) do território da Unidade, conforme inciso IV, § 4º, do artigo 9º da Lei federal 9985, de 18 de julho de 2000.

Objetivo: Possibilitar o aprofundamento do conhecimento sobre os ecossistemas por meio do desenvolvimento de pesquisas científicas experimentais, cujos resultados sejam aplicáveis à sua restauração e conservação.

Objetivos Específicos:

- I. Possibilitar experimentação controlada para avaliação do impacto de distúrbios sobre ecossistemas naturais e compreensão dos processos de regeneração;
- II. Possibilitar o desenvolvimento de técnicas de restauração que possam ser aplicadas após a ocorrência de diferentes tipos de distúrbios.

Atividades permitidas:

- I. Experimentação controlada, mesmo que de alto impacto, desde que aprovada pela entidade gestora;
- II. Pesquisa científica e educação ambiental;
- III. Proteção, fiscalização e monitoramento.

Normas:

- I. É permitida a realização de atividades de alto impacto, como o uso de agroquímicos em caráter experimental, desde que o projeto específico inclua justificativa e medidas de mitigação e controle dos impactos previstos, mediante orientação técnica;
- II. As atividades e interferências ambientais nessa área não podem comprometer a integridade do ecossistema ou colocar em perigo a sobrevivência das populações das espécies existentes nas demais áreas da unidade de conservação;
- III. A localização de cada Área de Interferência Experimental deve ser definida de acordo com o projeto de pesquisa aprovado;
- IV. É permitida a instalação de infraestrutura, desde que estritamente necessária aos experimentos e previamente acordada com a entidade gestora;
- V. Os efeitos ambientais decorrentes dos projetos de pesquisa que interferirem no equilíbrio ecológico da unidade de conservação serão monitorados, de forma a embasar a decisão sobre sua continuação ou interrupção;
- VI. Projetos de pesquisa cujas medidas de controle e mitigação se mostrarem ineficientes serão imediatamente suspensos;
- VII. É permitida a interdição da área para execução de atividades de pesquisa, desde que previamente acordada com a entidade gestora da unidade de conservação;
- VIII. Os proponentes do projeto, uma vez concluída a experimentação, devem recuperar o ecossistema alterado pelo experimento;
- IX. As áreas de intervenção experimental deverão ser monitoradas por técnico não vinculado ao projeto.

ÁREA HISTÓRICO-CULTURAL (AHC)

Definição: É aquela que circunscreve o patrimônio histórico-cultural ou arqueopaleontológico e as atividades correlatas.

Incidência: Podem ser sobrepostas às Zonas de Conservação, de Recuperação e de Uso Extensivo, caso o patrimônio histórico-cultural ou arqueopaleontológico seja identificado.

Objetivo: Proteger e difundir a importância do patrimônio histórico-cultural ou arqueopaleontológico.

Objetivos Específicos:

- I. Assegurar a conservação do patrimônio histórico-cultural ou arqueopaleontológico;

- II. Promover a pesquisa científica e a educação ambiental;
- III. Sensibilizar o usuário para a importância da conservação do patrimônio histórico-cultural ou arqueopaleontológico.

Atividades permitidas:

- I. Pesquisa científica e educação ambiental.

Normas:

- I. Nas Áreas Histórico-Culturais sobrepostas às Zonas de Conservação e Recuperação são permitidas atividades de pesquisa científica e educação ambiental, com acesso restrito e de mínimo impacto sobre os atributos da unidade de conservação.
- II. Nas Áreas Histórico-Culturais sobrepostas à Zona de Uso Extensivo são permitidas atividades de pesquisa científica e educação ambiental, com mínimo, baixo ou médio impacto sobre os atributos da unidade de conservação.
- III. Não é permitida a alteração das características originais dos sítios histórico-culturais.
- IV. São permitidos o restauro e a manutenção de estruturas objetivando sua conservação, valorização e visitação.

2.2. DA ZONA DE AMORTECIMENTO

Definição: É o entorno da Unidade de Conservação onde as atividades humanas potencialmente causadoras de impactos sobre os seus atributos estão sujeitas a diretrizes e normas específicas.

Descrição: Corresponde a uma área de aproximadamente 4.975 hectares, delimitada a oeste, norte e leste pelos limites dos expressivos fragmentos de vegetação nativa inseridos da Zona de Proteção dos Atributos da APA Barreiro Rico, por estradas e drenagem e ao sul, pelo limite da APA. É constituída por valiosos remanescentes de Mata Atlântica e áreas relevantes para a conservação das populações de primatas que os habitam.

Objetivo: Minimizar os impactos ambientais negativos sobre a Unidade de Conservação e incentivar o desenvolvimento de práticas sustentáveis no entorno.

Diretrizes e normas gerais:

- I. As diretrizes, normas e incentivos definidos no Plano de Manejo devem ser considerados no processo de licenciamento ambiental, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, em especial as Resoluções CONAMA nº 428/2010 e SMA nº 85/2012.
- II. A Zona de Amortecimento deve ser objeto prioritário das políticas públicas de estímulo econômico para a preservação do meio ambiente, com vistas ao desenvolvimento sustentável do entorno da unidade de conservação.
- III. Não é permitida a realização de espetáculos pirotécnicos sonoros com utilização de fogos de artifício e artefatos similares, conforme legislação vigente.

- IV. Devem ser obedecidas as diretrizes, normas e procedimentos para obtenção de outorga de uso da água e interferência nos recursos hídricos, conforme disposto na legislação vigente;
- V. Para a construção de novos poços profundos e poços escavados ou regularização das captações existentes devem ser observadas as condições técnicas e orientações contidas na Instrução Técnica DPO nº 10/2017, do Departamento de Águas e Energia Elétrica, em especial sobre os temas referentes à instalação e manutenção da proteção sanitária e dos perímetros de proteção e à localização em relação às potenciais fontes de contaminação, como as fossas para disposição de efluente doméstico, nos termos da legislação vigente;
- VI. Os efluentes ou resíduos potencialmente poluentes devem ter tratamento adequado, de acordo com a legislação vigente, priorizadas técnicas sustentáveis e manutenção periódica do sistema adotado;
- VII. Eventos culturais, de ecoturismo e de esporte de aventura deverão compatibilizar-se com os objetivos da unidade de conservação;
- VIII. É permitido o emprego do fogo para o controle fitossanitário, mediante autorização específica, e para prevenção e combate a incêndios florestais, conforme legislação específica;
- IX. Os responsáveis pelas atividades agrícolas, silviculturais ou pastoris devem:
 - a) Adotar práticas de conservação, uso e manejo adequado do solo e água em atendimento ao disposto na legislação vigente, devendo ser implementadas medidas preventivas aos processos erosivos, tais como:
 - i. Minimização de movimentação do solo;
 - ii. Plantios em curva de nível, inclusive em áreas de pastagem;
 - iii. Terraceamento adequado;
 - iv. Minimização/redução de exposição do solo;
 - v. Controle das trilhas de gado;
 - vi. Construção de sistemas de drenagem provisórios ou definitivos, como bacias de retenção ao longo das estradas, escada hidráulica e canaletas;
 - b) Adotar medidas de controle e/ou erradicação de espécies exóticas de plantas ou animais com potencial de invasão aos remanescentes de ecossistemas naturais;
 - c) Adotar, sempre que possível, práticas agroecológicas para minimizar o uso de agrotóxicos;
 - d) Evitar o uso de agrotóxicos que comprometam a qualidade ambiental, devendo:
 - i. Priorizar os de menor risco toxicológico e periculosidade ambiental, observando-se o disposto na legislação vigente;
 - ii. Apresentar, sempre que solicitado, o receituário agrônomo emitido por profissional habilitado, com emissão da ART (Anotação por Responsabilidade Técnica);
 - iii. Adotar boas práticas no descarte de embalagens vazias de agrotóxicos, observando-se o disposto na legislação vigente;

- iv. Observar as normas vigentes quanto à aplicação do uso de agrotóxico, em especial a Instrução Normativa MAPA nº 02/2008, que trata da aviação agrícola, e a Instrução Normativa conjunta SDA/ MAPA/ IBAMA nº 01/2012, que dispõe sobre a aplicação dos ingredientes ativos Imidacloprido, Clotianidina, Tiametoxam e Fipronil, ou as normas que vierem a substituí-las;
 - c) Aderir, sempre que possível, aos protocolos e programas ambientais do Governo do Estado de São Paulo;
 - d) Adotar boas práticas no controle de pragas e priorizar o manejo integrado de pragas e o controle biológico;
 - e) Manter atualizado o Plano de Aplicação de Vinhaça, além de observar as normas vigentes em relação à sua aplicação;
 - f) Prevenir a poluição e promover o gerenciamento ambiental adequado dos resíduos gerados;
 - g) Destinar adequadamente os resíduos agrícolas ou pecuários provenientes de granjas, esterqueiros, chiqueiros e lavagens;
 - h) Promover a contenção e a recuperação dos processos erosivos em curso;
 - i) Implantar e manter aceiros no entorno de remanescentes de vegetação nativa, de Reserva Legal e de Áreas de Preservação Permanente, a fim de prevenir incêndios nas áreas rurais, além de apoiar brigadas de combate a incêndios;
 - j) Realizar a capina periódica de gramíneas às margens da estrada principal do Barreiro Rico a fim de reduzir riscos de incêndios florestais;
 - k) Adotar medidas que impeçam a invasão de Reservas Legais e Áreas de Preservação Permanente por animais de criação, como gado bovino, bubalino, equino ou outros, como manutenção de cercas em bom estado, conforme a Lei 12.651/12;
 - l) Na rotação de cultura, sempre que possível, priorizar espécies vegetais não invasoras e que não atraiam javalis (*Sus scrofa*);
 - m) Nas práticas de manejo de cultivo, sempre que possível, planejar as atividades no sentido da borda da Zona de Amortecimento para a EEBR, com objetivo de promover rotas de fuga para a proteção da fauna.
- X. As atividades agrícolas, silviculturais ou pastoris não licenciáveis devem observar a Resolução Conjunta SAA/SMA/SJDC nº 01/2011, ou outra que vier a substituí-la;
- XI. A fim de evitar a contaminação por agrotóxicos nos remanescentes de vegetação da UC, o proprietário que fizer uso de **pulverização aérea** deve:
- a) Enviar à entidade gestora, semestralmente, cópia dos relatórios operacionais devidamente preenchidos, conforme Anexo I da IN MAPA nº 02/2008;
 - b) Incorporar as boas práticas instituídas pela IN MAPA nº 02/2008 e pela IN Conjunta MAPA-IBAMA nº 01/2012, como não realizar a aplicação com ventos fortes;
 - c) Priorizar o uso de tecnologias de maior precisão na aplicação, como o Sistema de Posicionamento Global Diferencial (DGPS), drones e outros;
 - d) Utilizar aplicações em Ultra Baixo Volume (UBV);

- e) Evitar o sobrevoo de aviões destinados à pulverização aérea em fragmentos de vegetação nativa e sobre a EE Barreiro Rico, optando por rotas alternativas, sempre que possível;
 - f) Não realizar pulverização de agrotóxicos por aviões na faixa de 500m de distância do entorno dos fragmentos de vegetação mapeados na zona de amortecimento e da EE do Barreiro Rico e sobre esses fragmentos, conforme item 2.5;
- XII. Não é permitido o cultivo ou criação de espécies exóticas com potencial de invasão constantes nas normativas do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA;
- XIII. A pessoa física ou jurídica que cultivar ou criar espécies exóticas com potencial de invasão e não contempladas nas normativas do CONSEMA deve adotar ações de controle para evitar seu estabelecimento no interior da unidade de conservação, bem como nos fragmentos de vegetação nativa na ZA, sendo que os órgãos ambientais competentes devem estabelecer procedimentos para manejo e controle das espécies;
- XIV. Os proprietários, os possuidores ou os detentores de propriedades deverão adotar medidas que impeçam a entrada de animais domésticos ou de criação na UC;
- XV. É permitida a criação de organismos aquáticos exóticos, desde que observadas as medidas que visem impedir sua dispersão, acidental ou não, estabelecidas pelos órgãos competentes.
- XVI. Novas criações de abelhas exóticas estão proibidas no entorno de 2 km da UC, e as pré-existentes devem adotar boas práticas, tais como o emprego de técnicas de tela excludora de alvado.
- XVII. Não é permitida a utilização de espécies exóticas com potencial de invasão nas ações de restauração ecológica, conforme disposto no § 5º do artigo 11 da Resolução SMA nº 32/2014, devendo ser priorizada a utilização de espécies nativas de ocorrência regional;
- XVIII. Não são admitidos novos cultivos de espécies do gênero *Pinus*, em uma faixa de 300 (trezentos) metros a partir dos limites da unidade de conservação.
- XIX. O cultivo ou a criação de Organismos Geneticamente Modificados - OGMs ou seus derivados deve ocorrer mediante posse de cópia do extrato do parecer técnico da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, referente à utilização comercial, atestando que não trará risco aos atributos da unidade de conservação, conforme previsto no artigo 27 da Lei federal nº 9.985/2000.
- XX. Os empreendimentos de utilidade pública de saneamento, transporte, telecomunicação e energia, no âmbito do processo de licenciamento, somente podem ser implantados mediante a comprovação de inexistência de alternativa locacional e da viabilidade socioambiental, devendo ser preferencialmente alocados nas seções da mesma natureza que transpassem a Zona de Amortecimento.
- XXI. As obras, atividades e empreendimentos, incluindo os de utilidade pública e de interesse social, novos ou existentes, quando da emissão, renovação e regularização da licença

ambiental, devem, quando aplicável tecnicamente, adotar medidas mitigadoras para os impactos sobre a flora e fauna, quantidade e qualidade da água, do solo e do ar, tais como:

- a. Implementar a recuperação das Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais;
- b. Adotar medidas para a redução de supressão de vegetação e para a manutenção da conexão com remanescentes de ambientes naturais e Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais para a promoção da conectividade da biodiversidade;
- c. Gerenciar adequadamente os resíduos sólidos, de acordo com a legislação vigente;
- d. Implementar medidas para mitigar as emissões atmosféricas, ruído e vibração, observando-se a legislação vigente;
- e. Implementar sistema adequado de coleta, tratamento e disposição de efluentes;
- f. Adotar medidas de redução do consumo de água e incentivar o seu reuso;
- g. Implantar medidas de controle de erosão e assoreamento;

XXII. As obras, atividades e empreendimentos viários, novos ou existentes, quando da emissão, renovação e regularização da licença ambiental, devem, quando aplicável tecnicamente, contemplar medidas para mitigar impactos, tais como:

- a. Impactos gerados nos canteiros de obras e frentes de trabalho:
 - i. Implementar medidas para redução das emissões atmosféricas, ruídos, contaminação do solo e das águas superficiais;
 - ii. Promover a destinação adequada de resíduos sólidos e efluentes líquidos;
 - iii. Promover a recomposição das áreas após o término das obras e encerramento das atividades dos canteiros;
- b. Impactos de erosão e assoreamento:
 - i. Controlar a erosão, inclusive pela instalação de estruturas provisórias e definitivas de ordenamento do fluxo d'água e de dissipação de energia, e pela contenção de sedimentos e estabilização de encostas, como sistemas de drenagem provisórios, diques, bacias de infiltração, leiras, barreiras fixas e flutuantes, etc.;
 - ii. Promover a compensação de corte e aterros para minimizar a movimentação de solos;
 - iii. Buscar áreas já degradadas para utilizar como áreas de empréstimo e depósito de material excedente;
- c. Impactos das interferências em recursos hídricos: garantir a circulação das águas buscando adotar obras de arte nas travessias de corpos d'água e áreas úmidas, evitando, sempre que possível, drenagem de nascentes, desvios de corpos d'água e eventuais subdimensionamentos de estruturas de drenagem para evitar eventuais interferências sobre as águas superficiais, especialmente com relação a cursos d'água que cortam os fragmentos mapeados na ZA, aos rios de classe especial e aqueles que servem para abastecimento de água;
- d. Impactos da fragmentação e perda de conectividade: adotar, sempre que possível, traçados ou alternativas construtivas que evitem supressão e fragmentação de ambientes naturais;
- e. Impactos sobre a fauna:
 - i. Implantar passagem de fauna silvestre (subterrâneas e aéreas) e sinalização da fauna silvestre tais como radares e lombadas eletrônicas;
 - ii. Promover atividades de educação ambiental;
 - iii. Evitar o uso de barreira New Jersey nos canteiros centrais das rodovias que atravessam áreas mais preservadas;
- f. Impactos sobre a água e solo decorrentes de acidentes:

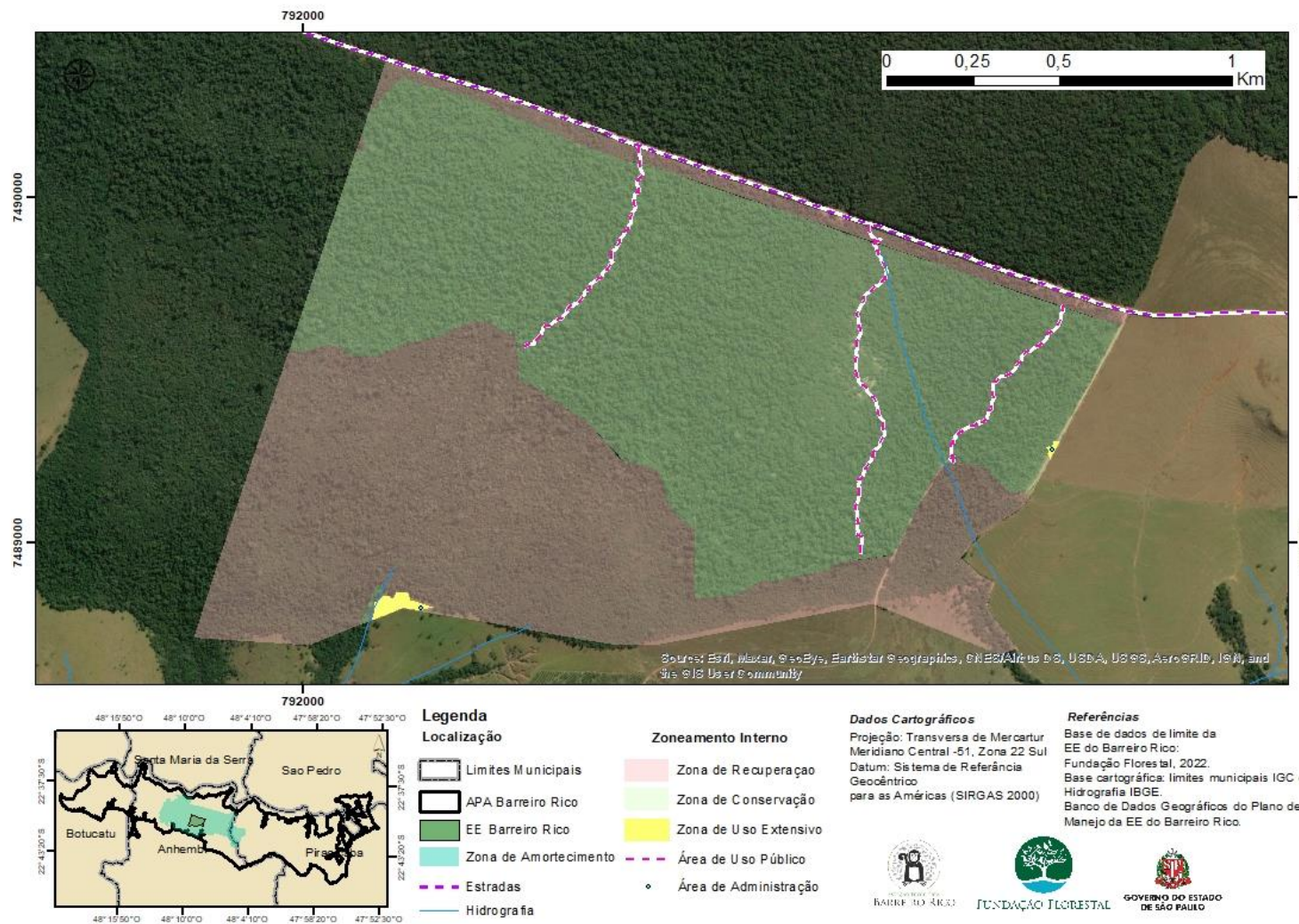
- i. Elaborar plano de ação de emergência de acidentes com produtos perigosos;
 - ii. Construir, em estradas com tráfego de produtos perigosos, sistemas de drenagem e bacias de retenção nos trechos que cortam a ZA
 - iii. para contenção de vazamentos e de produtos perigosos decorrentes de acidentes rodoviários;
 - g. Impactos sobre a biodiversidade:
 - i. Adotar, sempre que possível, obras de arte especiais para atravessar áreas mais preservadas;
 - ii. Adotar ações de apoio à prevenção e combate a incêndios;
 - iii. Monitorar e controlar espécies exóticas com potencial de invasão aos remanescentes de ecossistemas naturais;
- XXIII. A implantação de obras lineares, quando da emissão da licença ambiental, deve observar a legislação vigente e adotar as medidas para os impactos, tais como:
 - a. Impactos de erosão e assoreamento:
 - i. Em faixas de dutovias:
 - 1. Manter solo com cobertura vegetal, usando espécies nativas;
 - 2. Reconformar a faixa com estruturas provisórias e definitivas de ordenamento do fluxo d'água e de dissipação de energia, por exemplo com o uso de leiras, e sistemas provisórios e definitivos de drenagem;
 - 3. Empregar, sempre que possível, técnicas não destrutivas para a implantação dos dutos em travessias de corpos d'água, rodovias, áreas urbanizadas, etc., como o uso de furo direcional;
 - 4. Na etapa de implantação, adotar medidas construtivas provisórias de proteção dos corpos d'água e áreas úmidas;
 - ii. Em linhas de transmissão:
 - 5. Buscar manter, durante a implantação e operação, a cobertura florestal da faixa de servidão;
 - 6. Com relação a estradas de serviços, buscar utilizar acessos existentes, minimizando novas intervenções e garantindo a manutenção dessas estruturas;
 - b. Perda de cobertura vegetal e fragmentação de remanescentes de ambientes naturais:
 - i. Adotar variantes de traçado buscando minimizar a fragmentação dos remanescentes de vegetação nativa, com relação às linhas de transmissão e dutos;
 - ii. Minimizar a supressão com o alteamento das torres e técnicas de cabeamento, como drone, aeromodelo ou helicóptero, com relação às linhas de transmissão;
 - c. Impactos na biodiversidade: avaliar as alternativas de traçado, que privilegiam o compartilhamento de faixas de servidão;
 - d. Impactos relacionados a dutos instalados:
 - i. Instalar sinalização aérea na faixa dos dutos, com indicação de telefone de emergência, bem como avisos de advertência quanto aos riscos;
 - ii. Após a conclusão da obra, comunicar e entregar à entidade gestora da UC documentação com o projeto executivo da rede construída, de forma a orientar qualquer trabalho de escavação que venha a ser realizado no trecho correspondente à implantação da referida rede.

- XXIV. As atividades e empreendimentos minerários, quando da emissão da licença ambiental, devem compatibilizar-se com os objetivos estabelecidos nesta zona de amortecimento, devendo, quando pertinente, serem previstas e implementadas medidas mitigadoras para os impactos, tais como:
- a. Impacto visual:
 - i. Apresentar estudos que permitam avaliar as alterações visuais;
 - ii. Priorizar projetos que minimizem a geração de resíduos inertes;
 - iii. Apresentar plano de execução e manutenção de barreira visual, se necessária, desde a fase inicial de implantação do empreendimento;
 - b. Impactos sobre flora e fauna:
 - i. Manter uma distância mínima de segurança de 10 (dez) metros entre a borda da cava a ser lavrada e os remanescentes de ambientes naturais;
 - ii. Implementar medidas de proteção da fauna, incluindo a capacitação para funcionários e motoristas visando minimizar riscos de acidentes/atropelamentos e a orientação sobre a proibição das atividades de caça e sobre os regramentos relacionados à pesca;
 - iii. Implementar a recuperação das Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal;
 - iv. Propor, sempre que possível, projetos em que não haja fragmentação da vegetação nativa, perda de conectividade e diminuição da permeabilidade da paisagem;
 - c. Desencadeamento de processos de dinâmica superficial:
 - i. Implantar e manter sistemas de drenagem de águas pluviais, provisórios e permanentes, nas frentes de lavra, em áreas já mineradas (finalizadas), em sistema viário interno, em depósitos de rejeito e estéril, e nas demais áreas operacionais;
 - ii. Promover o decapeamento adequado da jazida, com remoção do solo orgânico/estéril e disposição correta, visando seu aproveitamento posterior e a recomposição das áreas do empreendimento;
 - iii. Projetar adequadamente os taludes das cavas, com o objetivo de evitar erosão e garantir a sua estabilidade;
 - iv. Garantir que a dragagem em leito de rio deve se restringir ao leito regular do rio, mantendo uma distância mínima de 5 (cinco) metros de ambos os lados da margem;
 - v. Implementar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas de modo concomitante à operação e ao encerramento de cada módulo de lavra;
 - d. Impactos sobre a qualidade e disponibilidade das águas superficiais e subterrâneas:
 - i. Implantar e manter, em circuito fechado, sistemas de captação e decantação dos efluentes líquidos gerados nos processos de beneficiamento e armazenamento do minério;
 - ii. Implantar sistema de gestão adequado de efluentes sanitários e de resíduos sólidos;
 - iii. Impermeabilizar as áreas de manutenção e lavagem de máquinas, equipamentos e veículos, com instalação de sistema de captação e separação de água e óleos;
 - iv. Apresentar as medidas a serem adotadas para verificar e monitorar as alterações das condições hídricas superficiais e subterrâneas na área de influência direta do empreendimento, com relação aos seguintes impactos, quando pertinentes:

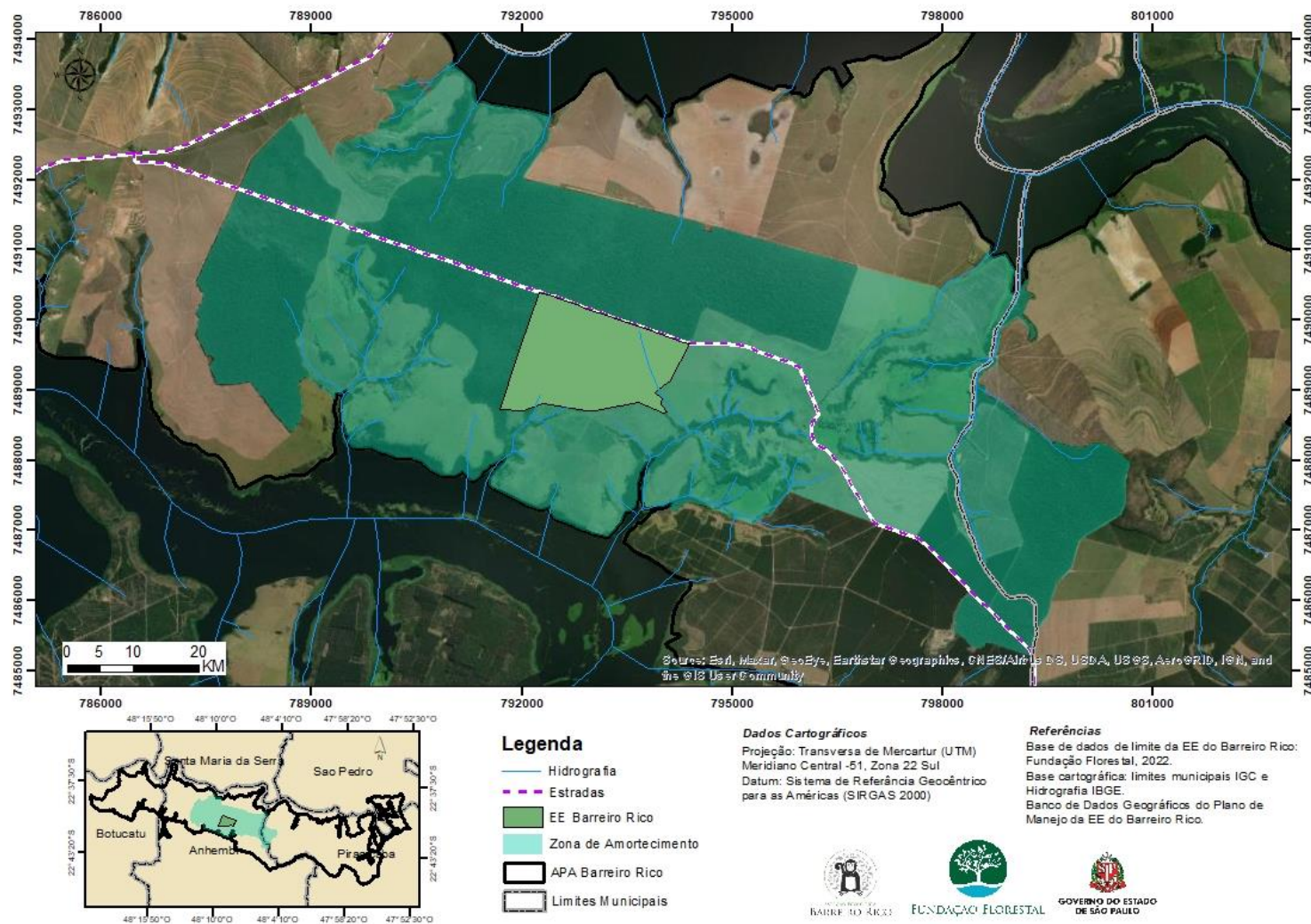
- 1) Alteração do ponto de surgência e da vazão das nascentes;
 - 2) Alteração da qualidade da água superficial e subterrânea;
 - 3) Rebaixamento do lençol freático;
- e. Alteração da qualidade do ar e geração de ruídos e vibração:
- i. Implementar medidas para mitigar as emissões atmosféricas, ruído e vibração;
- XXV. Quando da renovação da licença dos empreendimentos minerários, o órgão licenciador deverá dar ciência à entidade gestora quanto ao atendimento das condicionantes anteriores.
- XXVI. As ações de restauração ecológica nas áreas de campos úmidos e banhados, mesmo naquelas de evidente origem antrópica, deverão buscar apenas a supressão de fatores de pressão, tais como incêndios, pastejo e pisoteio pelo gado, ficando proibidas intervenções que alterem drasticamente a estrutura da vegetação, como drenagem, revolvimento de solo e plantio de espécies arbóreas;
- XXVII. São vedados o corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do bioma Mata Atlântica e de fisionomias do bioma Cerrado na Zona de Amortecimento da unidade de conservação, conforme o disposto no artigo 11 da Lei federal nº 11.428/2006 e no artigo 4º da Lei nº 13.550/2009, excetuando-se as obras de utilidade pública de energia, saneamento e transporte, desde que comprovada a inexistência de alternativa locacional;
- XXVIII. As Reservas Legais das propriedades inseridas na Zona de Amortecimento devem, sempre que possível, estabelecer conectividade estrutural e/ou funcional com a unidade de conservação.
- XXIX. Sempre que possível, a compensação de Reserva Legal, prevista nos incisos II e IV do § 5º, artigo 66, da Lei federal nº 12.651/2012, dos imóveis existentes no interior da Zona de Amortecimento, deve ser efetivada preferencialmente no interior da mesma ou na APA Barreiro Rico;
- XXX. A supressão de vegetação nativa, o corte de árvores isoladas e as intervenções em Áreas de Preservação Permanente, quando permitidas pela legislação vigente, devem ser compensadas, prioritariamente, na APA Barreiro Rico observando a Resolução SMA nº 07/2017;
- XXXI. A compensação pela supressão de vegetação nativa em estágio inicial, médio ou avançado de regeneração, ou pela intervenção em Áreas de Preservação Permanente desprovidas de vegetação nativa deve:
- a) Observar à normativa geral vigente, quando realizada em áreas dentro da APA Barreiro Rico;
 - b) Ser de área equivalente a, no mínimo 9 vezes a área autorizada para supressão ou intervenção quando realizada em áreas fora da APA Barreiro Rico;
- XXXII. A compensação pelo corte de árvores nativas isoladas deve:
- a) Observar a normativa geral vigente quando realizada dentro da APA Barreiro Rico;
 - b) Ser na proporção de 35 para 1 quando realizada fora da APA Barreiro Rico;

- XXXIII. São consideradas áreas prioritárias para manutenção e restauração ecológica aquelas que incrementem a conectividade e a permeabilidade da paisagem, visando à conservação dos primatas protegidos pela UC, sendo assim considerados os fragmentos florestais mapeados na Zona de Amortecimento, as áreas de preservação permanente e aquelas que permitam a conexão estrutural entre as áreas vegetadas situadas na Zona de Amortecimento;
- XXXIV. As áreas de que trata o inciso XXXIII são elegíveis para receber apoio técnico-financeiro da compensação prevista no artigo 36 da Lei nº 9.985/2000, com a finalidade de recuperação e manutenção, conforme o disposto no artigo 41, § 6º, da Lei federal nº 12.651/2012, bem como de demais programas, fundos públicos e outras fontes vinculadas à essa finalidade;
- XXXV. Todos os projetos de restauração ecológica realizados nas áreas prioritárias e que receberem apoio técnico financeiro de que trata o inciso XXXIV, incluindo os de recuperação e manutenção, devem ser aprovados pela entidade gestora, ressaltando que:
- a) Devem ser observadas as diretrizes do Programa de Recuperação Ambiental da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;
 - b) O projeto deve ser cadastrado no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica – SARE;
 - c) A restauração deve observar o disposto na Resolução SMA nº 32/2014 e outras normas específicas sobre o tema.
- XXXVI. As áreas particulares podem ser utilizadas como áreas para compensação, conforme dispõe a Resolução SMA nº 7/2017, desde que seja comprovada a dominialidade da área e que haja anuência do proprietário e que:
- a) Não sejam objeto de obrigações judiciais ou administrativas estabelecidas em licenças, Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) ou Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), firmados com órgãos do Sistema Ambiental Paulista;
 - b) Não sejam submetidas a ações de restauração ecológica executadas com recursos públicos.

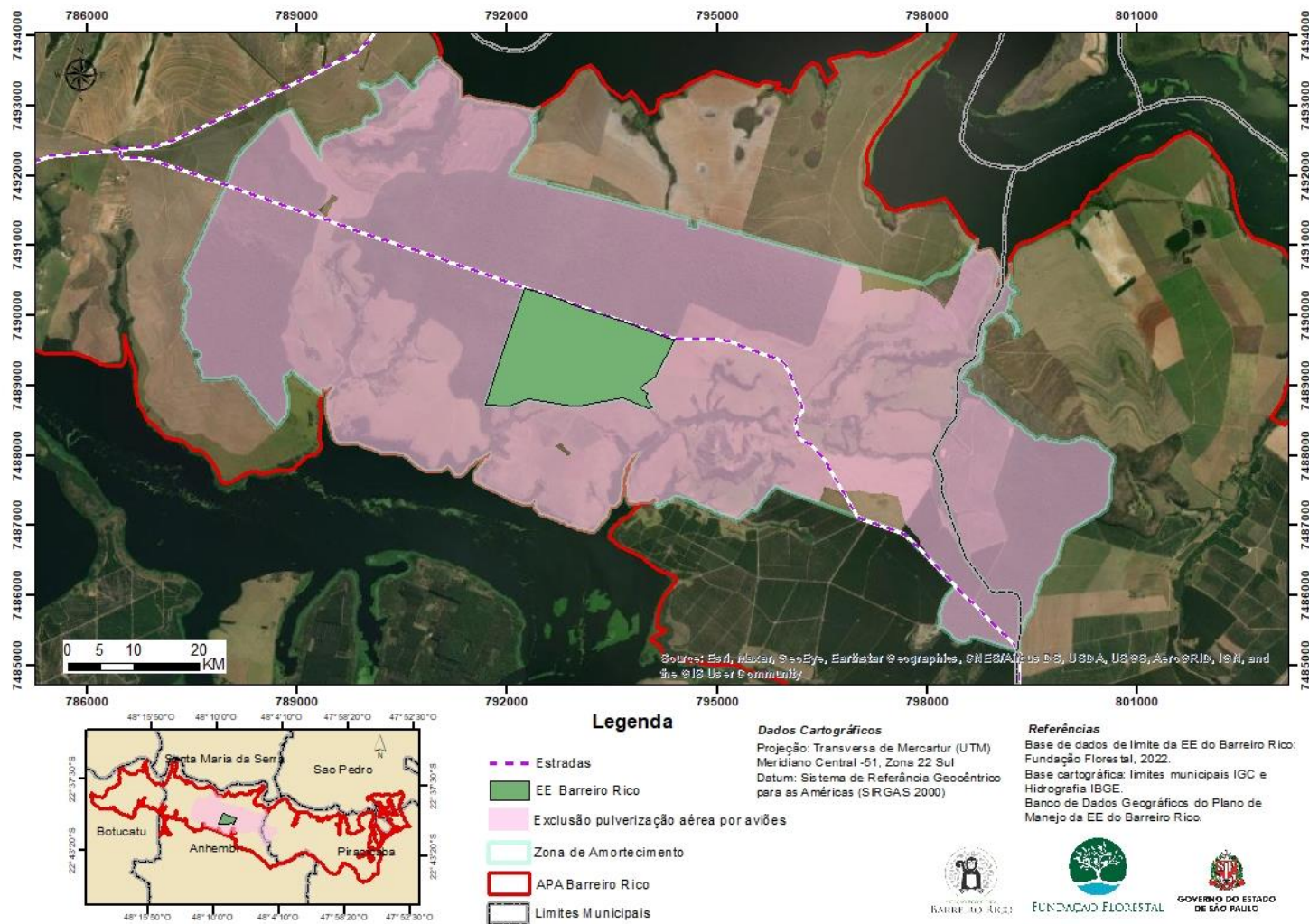
2.3. Mapa do zoneamento interno (zonas e áreas) da EE Barreiro Rico



2.4. Mapa da Zona de Amortecimento da EE Barreiro Rico



2.5. Mapeamento da faixa de 500m de distância dos fragmentos de vegetação mapeados na Zona de Amortecimento



2.6. Lista exemplificativa do enquadramento de atividades e infraestrutura conforme nível de impacto que serão parametrizadas no âmbito do programa de uso público

Atividades e práticas possíveis	Área de Uso Público em Zona de Uso Extensivo (Mínimo, Baixo ou Médio impacto)	Área de Uso Público em Zona de Conservação e Recuperação (Mínimo impacto)
Pesquisa Científica	SIM	SIM
Educação Ambiental	SIM	SIM

Infraestruturas compatíveis	Área de Uso Público em Zona de Uso Extensivo (Mínimo, Baixo ou Médio Impacto)	Área de Uso Público em Zona de Conservação e Recuperação (Mínimo impacto)
Sanitários	SIM	NÃO
Lixeiras	SIM	NÃO
Sinalização, orientação e interpretação	SIM	SIM
Mirante artificial	SIM	NÃO
Centro de Visitantes e Museu	SIM	NÃO
Infraestrutura de segurança (escada, corrimão, ponte, degrau, etc.)	SIM	SIM Construções primitivas, tais como pinguela de tronco, ripados, falsa-baiana, baixios, cordas, pontes, etc.